



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 006 DE 06 DE ABRIL DE 2009

DÁ DENOMINAÇÃO AO BAIRRO CONHECIDO COMO ALVES, DE BAIRRO JOSÉ APARÍCIO ALVES, NESTA CIDADE.

A Câmara Municipal de Aguanil-MG, por seus representantes legais, aprova, e eu, Sebastião Elói de Souza Campos, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominada de Bairro **JOSÉ APARÍCIO ALVES**, o bairro conhecido como Alves, nesta cidade.

Art. 2º- O Poder Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação ao Correio- ECT, TELEMAR, CEMIG.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2.009

MAURO DUARTE VILELA CARDOSO
VEREADOR
AUTOR DO PROJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

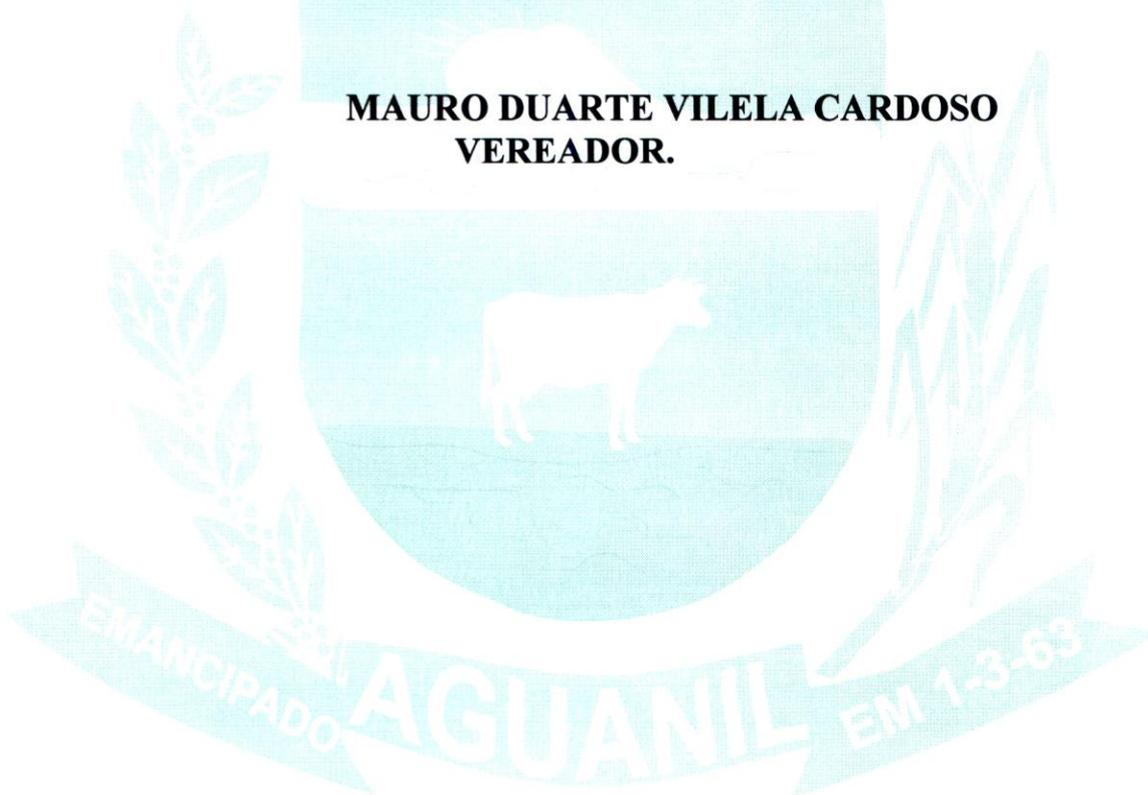
CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

É justo esta homenagem a esse cidadão honesto e honrado, que sempre viveu em nossa terra, pois entendemos que assim procedendo estaria nossa comunidade, demonstrando o respeito e o reconhecimento que devem ao homenageado, mesmo porque é uma forma de demonstração de carinho para com os seus familiares, visando preservar a sua memória.

Plenário, 06 de abril de 2009.

**MAURO DUARTE VILELA CARDOSO
VEREADOR.**





CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

PARECER JURÍDICO PARA O PROJETO DE LEI Nº 006/2009

RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Mauro Duarte Vilela Cardoso, foi proposto o projeto de lei nº 006/2009 que dá denominação ao bairro conhecido como Alves, de Bairro José Aparício Alves, neste município de Aguanil.

FUNDAMENTAÇÃO:

Competência é a capacidade ou aptidão para alguma coisa. Entende-se por competência do município, o somatório das atribuições que lhe são delegadas para a realização de seus fins, como limitação de sua atuação.

Daí, se pode concluir, que entre outras coisas, compete ao município legislar sobre matéria de sua competência. Examinando o presente projeto de lei, verifica-se que o mesmo se enquadra perfeitamente como matéria a ser regulamentada pela municipalidade.

A Lei Orgânica do Município de Aguanil-MG, mais especificamente, em seu artigo 16, inciso XXIII, determina que compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local.

CONCLUSÃO:

Diante disso, conclui-se que o projeto de lei nº 006/2009, está amparado legalmente, **opino pela sua legalidade**, sendo que essa Casa Legislativa é soberana para discutir e votar este projeto de lei da maneira que julgar conveniente, devendo o projeto seguir seus trâmites legais até chegar ao Plenário, onde deverá ser discutido e votado.

É o parecer. s.m.j.

Aguanil, 04 de maio de 2.009

Cleunice Maia Pinheiro Elias
Cleunice Maia Pinheiro Elias- ADVOGADA

OAB/MG 66.794



CÂMARA MUNICIPAL DE AGUANIL

CEP 37.273-000 - AGUANIL - MINAS GERAIS

PARECER PARA O PROJETO DE LEI Nº 006/2009

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO:

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 006/2009, de autoria do Vereador Mauro Duarte Vilela Cardoso, que dispõe sobre a denominação ao Bairro dos Aparícios, neste município de Aguanil.

Ao definir a organização político-administrativa, a Constituição Federal em seu artigo 18 declarou autônomos os municípios brasileiros. Essa autonomia constitui-se na faculdade de dispor sobre os assuntos de seu interesse, através de suas próprias leis. Advêm de um princípio constitucional, que se estriba no direito natural, a base de sustentação desse mesmo princípio.

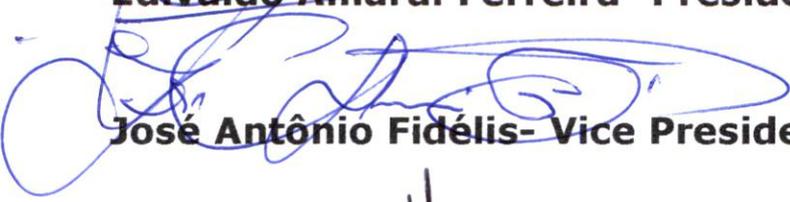
Já é tradicional em nossa cultura que as denominações de logradouros e prédios públicos sejam dados a pessoas, que de alguma forma, prestaram relevantes serviços à comunidade.

A própria Lei Orgânica Municipal, determina a competência comum para nominar as ruas e prédios públicos.

Diante disso, estando o projeto de lei nº 006/2009, amparado legalmente, a lume dos princípios norteadores da administração pública, com parecer favorável do Departamento Jurídico desta Casa Legislativa, **opinamos pela sua aprovação.**

Aguanil, 04 de maio de 2.009


Edivaldo Amaral Ferreira- Presidente


José Antônio Fidélis- Vice Presidente


Ricardo Eugênio Terra- Relator